



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182
CEP. 17 430-000 — ALVINLÂNDIA — SP.

Simpatia do Centro Oeste

LEI Nº 865/96

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS TERRITORIAIS URBANOS.

JOÃO BATISTA BRIQUEZI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido isenção de cobrança de impostos territoriais urbanos aos proprietários de terras atingidas pela desapropriação amigável, na Gléba Parisi, nesta cidade e que ficarão com áreas de terras incluídas no perímetro urbano, abaixo mencionadas:

a). uma faixa de terras medindo 20,00 metros de largura por 289,50 metros de comprimento, localizada nos fundos dos lotes que fazem frente para a Av. José Xavier Dias, entre o prolongamento da Rua Ana Margarida e o Estádio Municipal, isenção até 31 de Dezembro de 1.997;

b). uma faixa de terras de 30,00 metros de largura por 361,50 metros de comprimento, localizada nas cabeceiras dos remanescentes rurais e que fazem frente para as áreas desapropriadas, entre o prolongamento da Rua Ana Margarida e área antiga da Prefeitura, isenção até 31 de Dezembro de 2.000; e

c). uma faixa de terras remanescentes medindo 120,00 metros de largura, por 289,50 metros de comprimento, localizada nos fundos da área descrita no ítem "b", isenção até 31 de dezembro de 2.000.

Artigo 2º - As isenções que se refere esse compromisso serão válidas somente aos atuais proprietários e seus herdeiros, vez que em caso de transferências, vendas, trocas, permutas e doações a terceiros cessará de imediato as isenções concedidas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 10 de Abril de 1.996

João Batista Briquezi
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no lugar de costume, no ato da publicação da legislação.

epas/sc.

Alvaro Pascoal Cripa
Sec. Mun. de Administração
RG. 5.215.719